

## OPINIÃO



POR TINA LORIZZO  
REFORMAR - Research for Mozambique

## As prisões ao tempo do Covid-19

**A**nível mundial, a pandemia do Covid-19 vem forçando os Estados a tomar medidas para prevenir a propagação do vírus nas prisões. Algumas destas medidas colocam em causa os mais básicos direitos humanos dos reclusos, em particular o direito à visita, enquanto outras oferecem soluções aos problemas crónicos que afectam a administração das prisões há várias décadas, entre eles, a superlotação.

O direito à visita está sendo condicionado ou interdito, como uma medida para limitar a propagação do vírus em muitos países. Nem sempre é claro se estas limitações abrangem apenas as visitas familiares ou se advogados particulares e assistentes jurídicos são abrangidos pelas limitações, não podendo continuar a visitar os próprios constituintes. Restrições ou suspensões envolvem também a celebração de cultos e qualquer contacto com o mundo externo.

Esta medida já causou, em muitos casos, desentendimentos entre os reclusos e até protestos por parte das suas famílias. Dramáticas foram as imagens de reclusos protestando nos tectos das prisões, na Itália, Bolívia e Brasil. A situação degenerou causando evasões, mortes, feridos e sequestros de agentes prisionais. Na Bolívia morreram 23 reclusos e na Itália, 14 reclusos perderam a vida, no mês de Março.

Na Itália, o Ministro da Justiça Alfonso Bonafede encorajou os "reclusos que desejam proteger sua própria saúde e a dos membros das suas famílias a permanecer calmos e respeitar as regras". Disse mais que "Muitos acataram as recomendações, mostrando responsabilidade, mas qualquer protesto através da violência, deve ser apenas condenado e não levará a nenhum resultado." Para continuar a proteger este direito e garantir o contacto entre os reclusos e suas famílias, o governo italiano disponibilizou 1000 telefones nas prisões.

Por que as restrições nas prisões são necessárias em um momento como este? A superlotação representa um problema crónico em muitos sistemas de justiça criminal. O *World Prison Brief* da Universidade de Essex, indica que as Filipinas tem o nível mais alarmante de superlotação, com mais de 450% de ocupação. No continente africano, é a Uganda o país com as prisões mais superlotadas, com uma percentagem de quase 320%. Na Europa, a Bélgica e na América do Norte, os Estados Unidos de América, tem uma superlotação que equivale a 100% respeito à ocupação oficial. Na América do Sul, a superlotação da Bolívia chega a mais de 250% de ocupação. As condições nas quais as prisões encontram-se, em geral, por todo o mundo - muitas vezes prisões construídas em tempos passados, infraestruturas precárias, quase sempre com celas pequenas e sem ventilação suficiente - adicionadas à superlotação, exasperam ainda mais a protecção dos direitos dos reclusos, em particular o acesso à saúde.

A superlotação impossibilita o respeito das medidas de distanciamento social que a Organização Mundial da Saúde e os governos recomendam para prevenir o Covid-19. Formas para descongestionar as prisões são necessárias, não apenas para limitar o contágio, mas também para consentir o isolamento sanitário de reclusos que podem ser encontrados positivos ao vírus.

A superlotação não apenas acentua o contágio entre os reclusos, mas também o contacto com guardas prisionais e toda a máquina de administração prisional são negativamente afectados. Na África do Sul, agentes correcionais estão ameaçando uma greve, tendo medo pelas suas próprias vidas, alegando que nada está sendo feito para protegê-los contra o coronavírus. Trabalhando por quase duas semanas sem nenhuma triagem, desinfetantes ou outras precauções para combater o coronavírus, os guardas

trabalham em condições, muitas vezes, precárias.

Entre as medidas encontradas pelos Estados, prioritária vem sendo a libertação de reclusos. Reclusos com idade mais avançada, mas também os doentes, e, em geral, quem não apresenta risco para sociedade e quem está prestes a sair, estão sendo libertados. O Irão, com uma população prisional de cerca de 250 mil pessoas, uma superlotação de 150%, e 25 mil reclusos infectados, já libertou 85 mil reclusos, emitindo licenças temporárias ou mediante pagamento de uma caução para aqueles reclusos cujas sentenças de prisão não excediam cinco anos e por último, amnistiando os outros.

Enquanto são tomadas medidas reactivas de combate ao vírus dentro das prisões superlotadas, outros países consideram também a introdução de medidas preventivas. A França, por exemplo, decidiu suspender a aplicação de sentenças de curta duração e a entrada diária de novos reclusos baixou de 200 a 30 pessoas. O Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamentos ou Penas Desumanos ou Degradantes recomenda fazer maior uso de alternativas à prisão, e abster-se, tanto quanto possível, de detêr os migrantes. Entre as alternativas à prisão, são usadas a prisão domiciliar, a liberdade vigiada, a suspensão do processo e a mediação penal.

Enquanto os governos tentam resolver os problemas da superlotação das prisões, os estados de emergência vem impondo a criminalização das acções daqueles que violam as restrições das liberdades individuais. No Brasil, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" prevê a pena detenção de um mês a um ano e multa. Ainda mais, quem "desobedecer a ordem legal de funcionário público" é punido com pena de detenção de quinze dias a seis meses, e multa (Artigos 268 e 330 do Decreto Lei 2.848 de 7 de Dezembro de 1940). Em Portugal, quem desobedecer ao estado de emergência comete um crime punível com pena de até um ano de prisão. Na África do Sul, qualquer cidadão que divulga notícias falsas nas redes sociais corre o risco de pena de prisão até seis meses. Enquanto importante criminalizar as acções daqueles que põem em perigo a vida dos outros, estas irão afectar a já precária situação das prisões.

As medidas para prevenir o Covid-19 nos estabelecimentos penitenciários em Moçambique, não diferem muito daquelas do mundo inteiro. Com cerca de 100 estabelecimentos penitenciários, uma população de cerca de 20.000 reclusos e cerca de 8.000 camas, como confirmam dados estatísticos do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), a taxa de superlotação é de cerca de 200%. Fazem parte da população penitenciária, grupos vulneráveis como crianças, mas também reclusos com saúde e sistema imunológico já comprometidos, por exemplo, por doenças como tuberculose e HIV/SIDA.

O SERNAP interditou as visitas familiares. Enquanto esta medida foi tomada, o governo deve garantir uma clara, contínua e sistemática comunicação com os reclusos, sobre a situação do Covid-19 no país e seu impacto nos estabelecimentos penitenciários, para prevenir instabilidades e possíveis greves. A comunicação entre os reclusos e suas próprias famílias deve também ser garantida para acutelar frustrações no meio desta comunidade.

Os advogados particulares e assistentes jurídicos podem continuar a visitar os próprios constituintes. Os assistentes do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica estão trabalhando em turno, diminuindo o número diário de pessoas que entram nos estabelecimentos. Entretanto, esforços devem ser envidados para que esta medida não limite o direito de acesso à justiça, já problemático no país. Uma primeira decisão de suspender a entrada de refeições

foi depois anulada, tendo em consideração a presença, nos estabelecimentos, de reclusos que precisam de refeições reforçadas, vindas das próprias famílias e que o SERNAP não pode assegurar por problemas orçamentais. Com as visitas, foram também anulados todos os tipos de eventos que iriam decorrer dentro das penitenciárias. Segundo comunicados do SERNAP, a higiene pessoal e colectiva e distribuição de material higiénico foram reforçados e medidas de sensibilização ao Covid-19 foram adoptadas.

O governo está também ponderando a aplicação de medidas para o descongestionamento dos estabelecimentos penitenciários. A Comissão Parlamentar dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade adoptou a proposta de Lei da Amnistia e Perdão que o Presidente da República remeteu à Assembleia da República. Se a proposta for aceite pela Comissão Permanente, os reclusos condenados a pena de prisão até um ano poderão sair à liberdade.

Entretanto, considerando as medidas tomadas pelos outros governos, outras soluções poderiam aliviar o sistema de justiça criminal. Segundo dados do Relatório sobre Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Moçambique, os preventivos por processo sumário crime são ainda um número considerável nas penitenciárias - cerca de 40% em 2017. Considerando que o processo do crime sumário não prevê prisão preventiva, estes reclusos deveriam ser postos em liberdade, considerando a mesma ilegal.

Uma opção para isolar os reclusos potencialmente positivos ao Covid-19, é a criação de prisões-hospitais, como previsto pelo Decreto Lei 26.643 de 1936, ainda em vigor. O artigo 100 do Decreto estabelece que "Poderão ser criadas prisões-hospitais ou sessões hospitalares nas prisões-sanatórias e outros estabelecimentos prisionais para reclusos afectados de doenças que exijam tratamento ou convalescença demorados". O artigo 101 § único estabelece: "O internamento nestes estabelecimentos durará apenas o tempo necessário para a cura dos reclusos, que depois darão entrada nos estabelecimentos prisionais que lhes competiram."

Os juizes deveriam priorizar a aplicação de alternativas a prisão. O actual Código Penal prevê a crítica pública e reparação dos prejuízos causados, entre as medidas educativas para infracções de pequena gravidade. Prevê também a transacção penal e a suspensão do processo para crimes puníveis com pena de prisão superior a um ano e até o limite máximo de dois anos.

O trabalho socialmente útil previsto como uma das penas alternativas para crimes puníveis com pena de prisão superior a dois anos e até ao limite máximo de oito anos, pode resultar problemático quando aplicado nos moldes previstos pelo Código Penal do artigo 90 ao artigo 96. Diante da pandemia, onde o distanciamento social e o auto-isolamento é uma das medidas recomendadas, trabalhar na comunidade iria contra essas medidas. Entretanto, a aplicação dessa alternativa poderia ver os reclusos integrados no programa de serviço voluntário do sistema nacional de saúde, criado para fazer frente à pandemia.

Neste momento de incerteza, fundamental é a protecção do direito à saúde. O Estado tem a responsabilidade de proteger todos os seus cidadãos, dando prioridade aos grupos mais vulneráveis, entre eles os reclusos. É também prioritário acutelar que se limite, no seu máximo, a entrada de novas pessoas nos estabelecimentos penitenciários, os mesmos que está se tentando descongestionar.